



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.251, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o diferimento no recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos empregados públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112 c.c. a alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como considerando a Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020,

### DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o diferimento no recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados públicos municipais, em conformidade com o inciso VI do art. 2º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020 c.c. o Capítulo IX da Medida Provisória Federal nº 927, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Fica determinada a suspensão do recolhimento do FGTS dos empregados públicos municipais da Prefeitura do Município de Araraquara relativamente às competências de março de 2020, de abril de 2020 e de maio de 2020, com a correspondente adesão ao parcelamento do pagamento dos valores correspondentes em 6 (seis) parcelas mensais, com vencimento inicial no mês de julho de 2020.

§ 1º A determinação constante do “caput” deste artigo estende-se às entidades da Administração Pública Municipal Indireta, relativamente aos seus empregados.

§ 2º A adoção das providências inerentes ao disposto no “caput” deste artigo, por meio do aplicativo SEFIP, disponível junto ao sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, ou por meio de outra ferramenta disponibilizada pela Caixa Econômica Federal competirá:

I – no âmbito da Prefeitura do Município de Araraquara, à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

II – relativamente às entidades do § 1º deste artigo, aos respectivos órgãos responsáveis pelos recursos humanos de cada entidade.

Art. 3º O Gabinete do Prefeito Municipal deverá ser expressamente comunicado quanto à efetivação das providências constantes do “caput” do art. 2º deste decreto:

I – pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

II – pelas autoridades máximas das entidades do § 1º do art. 2º deste decreto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. As comunicações previstas no “caput” deste artigo deverão ser remetidas:

I – até o dia 24 de abril de 2020, relativamente aos recolhimentos das competências de abril de 2020.

II – até o dia 6 de maio de 2020, relativamente aos recolhimentos das competências de abril de 2020; e

III – até o dia 6 de junho de 2020, relativamente aos recolhimentos das competências de maio de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de abril de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva da FUNGOTA

**DONIZETE SIMIONI**  
Superintendente do DAAE

**MILENA MALHEIROS PAVANELLI**  
Presidente da FUNDESPORT

**TERESA CRISTINA TELAROLLI**  
Presidente da FUNDART

**NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**  
Diretor Geral da Controladoria do Transporte de Araraquara  
Presidente da Companhia Troléibus Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Sábado, 18/abril/20 - Ano XXXIX – Nº 10320.